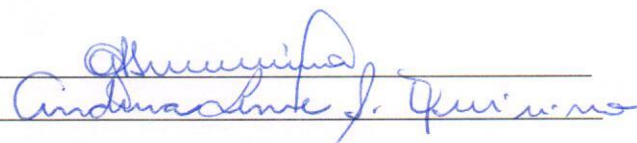


Ata de Reunião da Comissão Municipal de Gerenciamento da pandemia – COVID 19. Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 16 horas com abertura de sala virtual direto da Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Francisco José Martins nº 4-10, no Bairro Centro, na cidade de Espírito Santo do Turvo, que adotou medidas de segurança para evitar a propagação da COVID-19, a reunião foi realizada pelo “Gloogle Meet, conforme convocação realizada com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, presidida pela presidente Gisele Tereza Albieri Garcia, estando em pauta o seguinte assunto: I- Agravamento da pandemia de COVID-19, e do último pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, sobre a fase emergencial, em que restringe a educação básica. A seguir, a presidente da comissão iniciou a reunião dando boas-vindas a todos os presentes e logo passou a palavra a secretaria municipal de educação, professora Valneci Bertolino, que relatou aos membros que diante do agravamento da pandemia de COVID-19 e do último pronunciamento do Governo do Estado e de que cada município, em face da autonomia municipal consagrada pela Constituição, tome decisões, cada rede pode se organizar de acordo com a premissa de autogestão, desde que não revogue decisões tomadas pela União e pelo Governo do Estado no tocante ao cumprimento as determinações do Plano São Paulo, diante do exposto nossas decisões serão pautadas em consonância com este conselho, como medida, visando o distanciamento social para diminuir a transmissão do vírus e minimizar a aceleração da doença buscando reduzir as atividades educacionais nos ambientes escolares , ficam a circulação dos envolvidos, limitada a distribuição de materiais e do atendimento pela parte gestora (direção, vice direção e coordenação pedagógica) e assim, durante essa fase emergencial, os docentes da rede municipal de ensino a partir do dia 15/03/2021 passarão a trabalhar home office. A seguir os membros do Conselho debateram entre si e deram parecer favorável as decisões apresentadas. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião que eu Gisele Tereza Albieri Garcia presidente da Comissão Municipal de Gerenciamento da pandemia – COVID 19, designei à senhora Andréia Leme da Silva Quirino como secretária que lavrará a ata, que após lida e aprovada segue assinada por mim e por todos os presentes. Espírito Santo do Turvo, 12 de março de 2021.

Gisele Tereza Albieri Garcia

Andréia Leme da Silva Quirino



**CARTA DE ACONSELHAMENTO ÀS REDES MUNICIPAIS DE ENSINO
PAULISTAS DIANTE DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS
(COVID-19)**

A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo (UNDIME-SP), representante legal da educação pública municipal, que congrega os 645 Dirigentes Municipais de Educação da unidade federativa paulista, e que, dentre os seus princípios, tem a finalidade de construir consensos por meio da gestão democrática, impessoal e de máxima autonomia frente aos governos, diante do agravamento da pandemia de COVID-19, o novo coronavírus, e do último posicionamento público do Governo do Estado de São Paulo, sobre a Fase Emergencial, em que restringe a Educação Básica, expressa e aconselha:

- Cabe a cada município, em face da autonomia municipal consagrada pela Constituição, tomar decisões frente ao atual período, onde, diante do exposto, **cada rede pode se organizar de acordo com a premissa de autogestão e autoadministração**, excetuando as medidas já decretadas pelo Governo do Estado.

- Vale lembrar que, embora o município goze de autonomia, **não pode revogar decisões tomadas pela União e pelo Governo do Estado**, que são de cumprimento obrigatório, todavia, poderá tomar medidas mais severas;

- Sendo assim, cabe a todos os municípios **cumprirem as determinações do Plano São Paulo**, podendo, entretanto, implementarem, no território de seus municípios, medidas mais severas;

- Entretanto, medidas que não estiverem contidas ou vedadas pelo Plano São Paulo, mas que foram adotadas pelos Governo do Estado, de rigor, não necessitam serem cumpridas pelos municípios;

- É o caso da suspensão das aulas presenciais e da concessão do recesso escolar. No momento, diante das normativas existentes, os municípios não estão obrigados a suspenderem as

aulas presenciais e nem mesmo adotarem o recesso nos moldes feitos pela Secretaria Estadual da Educação;

- As decisões e definições, contudo, devem ser pautadas, planejadas e estabelecidas **em consonância com os membros do Centro de Contingenciamento Gerencial e Intersetorial local/regional** (representantes da Educação, Saúde, Social, Conselhos e Comissões Municipais, Comunidade Escolar, Sociedade Civil, entre outros entes).

- Como medida não-farmacológica, visando o Distanciamento Social Ampliado (DSA) para reprimir a possível transmissão do vírus e minimizar a aceleração descontrolada da doença, recomenda a **redução das atividades educacionais nos ambientes escolares**. Assim, a circulação dos envolvidos ficará limitada e condicionada à distribuição de materiais e alimentação dos discentes.

- Embora os municípios gozem de autonomia administrativa, como já dito acima, recomenda-se a análise sobre a possibilidade das redes municipais de ensino seguirem as mesmas definições da Rede Estadual (Fase Emergencial), onde a SEDUC antecipou o recesso escolar a partir da próxima segunda-feira, 15. Observe-se:

“Os recessos de abril e outubro serão antecipados para o período de 15 a 28 de março, sem prejuízo do calendário escolar”. Leia mais em: <https://www.educacao.sp.gov.br/escolas-da-rede-estadual-seguem-abertas-para-alimentacao-e-distribuicao-de-materiais-na-fase-emergencial-plano-sp/>

- Todavia, diante do apresentado, caso a rede opte pelo recesso antecipado, a Undime São Paulo orienta que os municípios devem estar atentos para o cumprimento da legalidade e do regime trabalhista que é operado na localidade. Redes regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) devem observar as normas celetistas para eventual concessão de férias aos docentes e demais servidores da área da educação.



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

O regime estatutário é diferente da CLT. Assim, destacamos a necessidade dos municípios que adotam regime estatutário examinarem o que o Estatuto do Servidor determina sobre concessão de férias.

- Relevância da criação dos planos de retomada às aulas presenciais graduais, como os protocolos sanitário, pedagógico e sociemocional.
- Necessidade do isolamento (distanciamento social), em casa, aos que puderem.
- Observância às regras da Fase Emergencial previstas no Plano São Paulo.
- Obediência à Lei de Diretrizes e Bases (LDB), onde o município deve cumprir os 200 dias letivos previstos no calendário escolar e cumprir, no mínimo, 800 horas, mesmo com o Ensino Remoto (Inclui-se à Educação Infantil).

Por fim, salientamos que a carta é um aconselhamento. A Undime São Paulo, como organização social, não determina nem assenta nas decisões locais.

Atenciosamente,

Márcia Bernardes

Presidente da Undime São Paulo
DME de Mairiporã